



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TEREZINHA DE LISIEUX GADELHA ABRANTES, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, Estado de Paraíba, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, aos AUSENTES, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES, que na forma do § 3º do inciso II, do art. 213, §§ 2º a 6º, da Lei dos Registros Públicos, nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, foi apresentado o processo de Escritura Pública Declaratória de Individualização de Imóvel Rural em Condomínio, conforme Protocolo: 2022-00019, datado de 11/01/2022, tendo como requerente e outorgante: **MARIA DE FÁTIMA ROCHA MÊLO SAMPAIO**, brasileira, divorciada, dentista, nascida no dia 22/10/1947, portadora do Documento de Identidade RG nº 730491-SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 169.884.344-53, residente e domiciliada na Estrada de Aldeia Km 13, nº 12619, Lote 05, Quadra 11, Bairro Aldeia dos Camarás, em Camaragibe-PE, CEP: 54783-010, representada por sua bastante procuradora: **Kalina Melo Pordeus Portela**, brasileira, viúva, servidora pública federal aposentada, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.970.756-SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 475.805.184-49, residente e domiciliada na Rua Tomaz Pires dos Santos, nº 84, Bairro Bancários, em Sousa-PB, CEP: 58800-823, conforme Procuração lavrada no Cartório Eva Tenório de Brito – Único Ofício de Notas e Protesto de Camaragibe-PE, no Livro: 0198, folha: 108/108V, em 14/09/2021; que é proprietária do imóvel: **ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO SÍTIO BENÇÃO DE DEUS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**, medindo uma área total de 18,4412 hectares, perímetro 2.935,68 m, conforme Memorial Descritivo datado de 25/10/2021, e mapa, assinados pelo Responsável Técnico: **Gilvan Bernardo Abrantes**, Técnico em Agrimensura, CFT: 1600936210; sendo essa área adquirida por herança de **Júlio Marques Melo Filho e Joaquina Marques Rocha**, em condomínio com seus irmãos, conforme registrado no Livro 2/F, folha 268, matrícula nº 1465, e o registro de **Maria de Fátima Rocha Melo Sampaio** é o R-7-1465, em 05/06/1981, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa-PB; **onde dita área se confronta com o imóvel do Sr. JOSIAS VIEIRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, residente e domiciliado no Sítio Alto da Bênção de Deus, zona rural do município de Sousa-PB. Conforme o Artigo 1.151, do Código de Normas Extrajudicial da Paraíba, § 4º, que diz: “Na impossibilidade de obtenção da anuência de qualquer confrontante no ato notarial, ou no instrumento particular, será ele notificado pelo Oficial de Registro a manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo-se o procedimento previsto no art. 213, §§ 2º a 6º, da Lei dos Registros Públicos”; e Parágrafo 2 Artigo 213 da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, que diz: “Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação: § 2º Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para se manifestar em quinze dias, promovendo-se a notificação pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação do Oficial de Registro de Imóveis, pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la. § 3º A notificação será dirigida ao endereço do confrontante constante do Registro de Imóveis, podendo ser dirigida ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente; não sendo encontrado o confrontante ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação do confrontante mediante edital, com o mesmo prazo fixado no § 2o, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação.”. Desse modo, para seja lavrada a Escritura Pública Declaratória de Individualização de Imóvel Rural em Condomínio, os confrontantes devem assinar a referida Escritura, pois § 1º do Artigo 1.151, do Código de Normas Extrajudicial da Paraíba, diz: “Art. 1.151. A instrumentalização do ato para fins de localização da parcela será feita mediante escritura pública declaratória, ou por instrumento particular nos casos do art. 108 do Código Civil. § 1º. É obrigatória a intervenção na escritura pública ou no instrumento particular de todos os confrontantes da gleba a localizar, sejam ou não condôminos na área maior”. Assim o Sr. **JOSIAS VIEIRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR** fica notificado a comparecer ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Sousa-PB, para assinar a Escritura Pública Declaratória de Individualização de Imóvel Rural em Condomínio. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta serventia, que funciona à Praca Capitão Manoel Gadelha, nº 14, Centro, em Sousa-PB, no horário das 7:30 às 12:00 horas e 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (83) 3521-1211 e (83) 99184-1781. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação

escrita, com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento de limite, e ensejará a imediata lavratura da Escritura Pública Declaratória de Individualização de Imóvel Rural em Condomínio. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Sousa-PB, 11 de julho de 2022. A Oficial, Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes.

Sousa-PB, 11 de Julho de 2022.

T. Abrantes

A Oficial - Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes

